

PROJETO DE LEI Nº 314, DE DE 2025

Dispõe sobre a isenção da cobrança pelo uso da água destinada à produção agropecuária e silvipastoril pelos produtores rurais no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos da cobrança pelo uso da água os produtores rurais que realizem a extração, captação ou derivação de água superficial ou subterrânea destinada exclusivamente às atividades de produção agropecuária e silvipastoril.

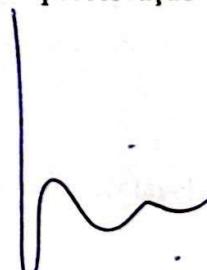
Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se aos produtores rurais individuais, familiares ou organizados em associações e cooperativas, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o uso da água seja destinado unicamente à irrigação, criação de animais ou demais práticas vinculadas à produção agropecuária e silvipastoril;

II – o consumo de água não ultrapasse os limites técnicos de uso sustentável estabelecidos pelo órgão gestor de recursos hídricos do Estado;

III – o produtor possua outorga de direito de uso de recursos hídricos válida, ou se encontre em processo de regularização junto ao órgão competente;

IV – sejam observadas as normas ambientais e de proteção de recursos naturais, especialmente aquelas relacionadas à preservação de nascentes, áreas de preservação permanente e uso racional da água.



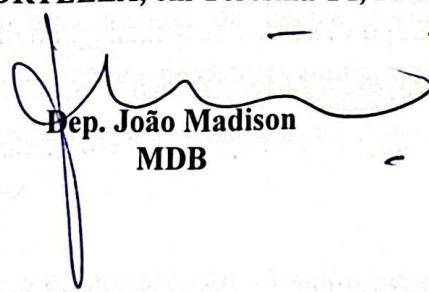
Art. 3º A isenção de que trata esta Lei abrange também a utilização de poços escavados, inclusive aqueles localizados em áreas de preservação permanente já consolidadas, desde que promovida a regularização ambiental simplificada e a respectiva outorga de uso da água.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será extensivo aos demais produtores rurais, desde que o uso da água seja destinado exclusivamente às atividades de produção agropecuária e silvipastoril, vedada qualquer utilização com fins industriais, comerciais ou não produtivos.

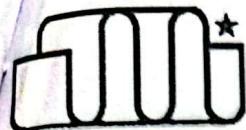
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos, administrativos e ambientais necessários para a concessão, manutenção e fiscalização da isenção, observados os princípios do uso racional e sustentável da água.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.



Dep. João Madison
MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a isenção da cobrança pelo uso da água aos produtores rurais, reconhecendo a essencialidade da atividade agropecuária para o desenvolvimento econômico, social e alimentar do Estado do Piauí.

A medida está em consonância com os princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 5.165/2000) e com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), que reconhecem a água como um bem público de valor social, econômico e ecológico, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e a dessedentação de animais em situações de escassez.

Ao conceder a isenção aos produtores rurais, o Estado reconhece o papel estratégico da agropecuária na segurança alimentar, na geração de emprego e renda e na fixação do homem no campo, ao mesmo tempo em que incentiva a regularização ambiental e o uso sustentável dos recursos hídricos.

A proposta representa uma medida de justiça social e estímulo econômico, especialmente voltada aos pequenos e médios produtores rurais, que enfrentam altos custos de produção e são fortemente impactados por períodos de seca e irregularidade hídrica, característicos da realidade piauiense.

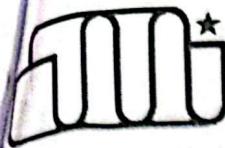
Importante ressaltar que a proposição não afronta o princípio da cobrança pelo uso racional da água, uma vez que mantém a exigência da outorga e do licenciamento ambiental simplificado, assegurando o controle, a regularização e o monitoramento das captações, conforme os instrumentos de gestão previstos na legislação hídrica vigente.

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

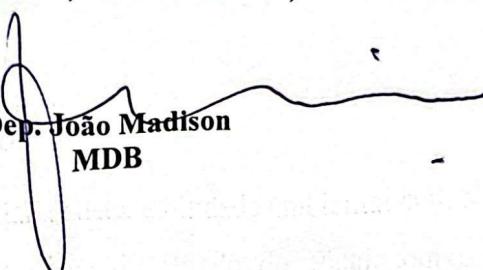
Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil



Assim, esta Lei busca conciliar a sustentabilidade ambiental com o fortalecimento da produção rural, reafirmando o compromisso do Estado do Piauí com o desenvolvimento sustentável, a função social da propriedade e a valorização do homem do campo.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.


Dep. João Madison
MDB